



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
IP n. 257/2016
Distribuição judicial n. 0002218-80.2016.8.26.0635

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA
CRIMINAL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

**Denunciados: JOSÉ VALDYR SANTOS DO NASCIMENTO E JOSÉ
NIVALDO CARVALHO MENEZES;**

Imputações: artigo 297, caput, do Código Penal.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**, por seu Órgão que esta subscreve, no uso e gozo de suas
atribuições legais, vem oferecer **DENÚNCIA** e propor a instauração do devido
processo legal em face de **JOSÉ VALDYR SANTOS DO NASCIMENTO E
JOSÉ NIVALDO CARVALHO MENEZES**, qualificados nos autos (fls.),
pela prática dos crimes que a seguir expõe.

Notícia o anexo procedimento de investigação criminal
que no dia 19 de fevereiro de 2016, por volta das 15h30min, na Praça da Sé, 10 –
Centro de São Paulo, **JOSÉ VALDYR SANTOS DO NASCIMENTO E
JOSÉ NIVALDO CARVALHO MENEZES**, já qualificados, **concorreram
para a falsificação de documento público** consistente em uma carteira
nacional de habilitação de numero 01926898237, com data de validade falsa e apta
a uso (até 17/02/2021) e consoante laudo pericial a ser juntado oportunamente,
até o fim da instrução, conforme a seguir descrito.

DESCRIÇÃO FÁTICA

Segundo se apurou, na data, hora e local acima citados,
os denunciados acertaram a venda de uma carteira nacional de habilitação falsa
com data de validade apta a uso (até 17/02/2021). Para tanto, **o denunciado
JOSÉ NIVALDO** agiu na condição de intermediador e **JOSÉ VALDYR** agiu
como adquirente. O primeiro solicitou e o segundo pagou a quantia de R\$ 150,00
para a falsificação do citado documento público. Quando do momento da entrega
dos documentos, os policiais autuantes apareceram e abordaram **os
denunciados**, e apreenderam, em poder do **denunciado JOSÉ VALDYR**, as
carteiras **do denunciado JOSÉ NIVALDO**, uma delas falsa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 IP n. 257/2016
 Distribuição judicial n. 0002218-80.2016.8.26.0635

Os denunciados foram detidos e conduzidos ao Distrito Policial para registro de ocorrência.

Interrogados na fase policial, os denunciados assumiram a prática delitiva (fls. 06/07).

As carteiras – verdadeira e falsa – foram apreendidas e encaminhadas para a necessária perícia, ainda não concluída (v. auto de exibição e apreensão de fls. 12 e xerocópias de fls. 13), mas cujo resultado será trazido ao bojo desta ação (em que pese ser sabido que uma das carteiras é falsa, porquanto ambas possuem o mesmo numero de registro).

Posto isto, **DENUNCIA-SE JOSÉ VALDYR SANTOS DO NASCIMENTO E JOSÉ NIVALDO CARVALHO MENEZES** como incurso no **artigo 297, do Código Penal**, instaurando-se o devido processo legal com a devida citação, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se durante a instrução as testemunhas a seguir arroladas com interrogatório, até final **condenação dos denunciados.**

Rol de testemunhas

Policial civil Gilberto Solidade Silva – fls. 04;
 Policial civil Claudio Helio Alkimin Mota – fls. 05.

São Paulo, 07 de março de 2016.
 Fernando Henrique de Moraes Araújo
 44º Promotor de Justiça
 Criminal da Capital de São Paulo